



Contrato 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 1082, Bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **DARCI BUENO DA SILVA**, brasileiro, professor, solteiro, residente no Município de Não-Me-Toque, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 08/2025, Modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob nº 02/2025, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela SIMAE - Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda, ao Município de Vista Gaúcha, RS, por sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos serviços técnicos profissionais especializados de **ASSESSORIA** e **CONSULTORIA** na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares, sem custo adicional.

1.2 - Os serviços especiais, previstos na cláusula sexta, será objeto de ajuste específico.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 08/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, e na proposta financeira apresentada, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023 e 92/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A SIMAE - Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda, atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Educação através de atendimento contínuo por meio de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará capacitação aos agentes educacionais do Município e prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a)

3.1.1 - Acompanhamento e monitoramento de:

a) Todos os Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIGARP, E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, CACS FUNDEB, SIGPNAE, PDDE WEB, SIGPC, BB ÁGIL e SIGECON.

b) PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados às escolas da rede municipal;

3.1.2 - Também deverá executar/disponibilizar os seguintes serviços:



- a) Adesão ao grupo do aplicativo do WhatsApp da Empresa;
- b) Visita sem custos ao Município com duração de 03 (três) horas para o diagnóstico dos programas, quando for solicitado pela Secretaria;
- c) Consulta à distância durante toda a vigência do Contrato referente a:
- I - Elaboração de projetos de Lei relacionados a educação e projetos educacionais;
 - II - Assessoramento na implantação da Lei da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;
 - III - Interpretação e execução das Leis Federais: nº 9394/1996 - LDB, Lei do FUNDEB nº 14113/2020 e suas alterações através da Lei nº 14276/2021 - Lei do Piso Salarial do Magistério, nº 8069/1990 - ECA e outras relacionadas à educação;
 - IV - Interpretação e execução das normas do FNDE;
 - V - Orientação quanto a estruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
 - VI - Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação)
 - VII - Interpretação e execução do orçamento educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;
 - VIII - Orientação e assessoramento na adequação dos PPP, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino
 - IX - Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação e na elaboração de pareceres, resoluções e indicações ao Conselho Municipal de Educação;
 - X - Assessoramento na BNCC - Base Nacional Comum Curricular;
 - XI - Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - XII - Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares;
 - XIII - Capacitação da equipe técnica da Secretaria de Educação e Cultura e das Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino;
- 3.2 - Os serviços deverão ser realizados conforme proposta apresentada pela Contratada, pelo período de 12 (doze) meses
- 3.3 - O objeto deverá ser entregue/executado de acordo com previsto no processo licitatório e na proposta apresentada neste processo.
- 3.4 - A execução dos serviços deve ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.
- 3.5 - O recebimento e conferência dos serviços prestados será efetuado pelo fiscal do Contrato.
- 3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.7 - Na hipótese de o serviço prestado não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada suprir as exigências, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE.
- 4.2 - O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da SIMAE, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.
- 4.2.1- As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e Cultura, assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.
- 4.2.2 - A SIMAE - Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional - poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.



4.2.3 - A SIMAE - Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

4.3 - O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4 - As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5 - A SIMAE - Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional -, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.6 - No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da SIMAE - Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal e/ou correio eletrônico, referidos na cláusula 3.1.1 e 3.1.2.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

- a) Resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;
- b) Orientação verbal prestada pela SIMAE por telefone ou na sede da mesma;
- c) Elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

5.2 - Sempre que o MUNICÍPIO - Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação -, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à SIMAE, imediatamente, todos os dados educacionais do Município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

5.3 - Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área educacional do MUNICÍPIO, tais como:

- a) Leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área educacional do MUNICÍPIO.
- b) Novas normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- c) Novas Resoluções do FNDE;
- d) Novo piso salarial do magistério público;

5.4 - Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da SIMAE, quando julgadas necessárias.

5.5 - Os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela SIMAE (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

6.1 - O MUNICÍPIO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, (após o esgotamento das horas presenciais estabelecidas no item 3.1.2, alínea "b"), mediante remuneração dos serviços, conforme estabelecido na cláusula 7.2.

6.1.1- Ao solicitar o assessoramento e/ou capacitação local, o Município deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário.

6.1.2 - Ao receber a solicitação de assessoramento e/ou treinamento local, a SIMAE agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O preço do serviço de consultoria, assessoria e acompanhamento, mencionados neste Contrato, é de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, totalizando R\$ 8.400,00 (Oito Mil, Quatrocentos Reais).

7.2 - Os serviços especiais referidos na cláusula sexta, será estabelecido conforme a carga horária e o deslocamento, sendo o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por hora de assessoramento (valor este estabelecido na tabela dos serviços da SIMAE), mais R\$ 1,30 (Um Real e Trinta Centavos) por km de deslocamento de ida e volta da sede da empresa SIMAE à sede do Município de Vista Gaúcha, RS.

7.3 - O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento em conta jurídica bancária definida pela Contratada, até o 10º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

7.4 - A SIMAE remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.5 - O valor da mensalidade e dos serviços especiais, serão reajustados após um ano de vigência contratual pelo índice acumulado do IPCA/IBGE no período.

7.6 - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.7 - Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela SIMAE, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

7.8 - Salienta-se que o pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.9 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

7.12 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

7.13 - Sobre o valor cotado para a mão de obra/serviços pela CONTRATADA terá um desconto de 3% (três por cento) referente a ISSQN/ISS, em cada pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, a Retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos Pagamentos

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2070 3390.39.79.00.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Sim

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, II, da Lei



Federal n.º 14133/2021.

9.2- A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Federal n.º 14133/2021, fica designado a Sra. Marieli Ferri Campos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços deste Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos;
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais;
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços executados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Executar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.



k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - O valor da mensalidade e dos serviços especiais, serão reajustados após um ano de vigência contratual pelo índice acumulado do IPCA/IBGE no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:



- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)

15.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, 06 de Fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E
APOIO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA